



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

LEI N° 675/2019

EM, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a *FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO*, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**, a título de subvenção social.

**§ 1º.** A subvenção estabelecida no *caput* deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no *HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO*, mantido *FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO*.

**§ 2º.** O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei, terá a duração de 05 (cinco) anos.

**§ 3º.** O Município de Riacho dos Cavalos/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 3º.** Para atender as despesas decorrentes da aplicação dessa lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional